OJE



A privacidade dos outros incomoda

Martim Bouza Serrano, Advogado Principal da CCA

Em Dezembro de 1890, dois advogados americanos (Louis Brandeis e Samuel Warren) alertavam para a erosão que a parede do "recinto sagrado da vida privada e doméstica" dos cidadãos estava a sofrer, em consequência do aparecimento de invenções, então recentes, como a primeira máquina fotográfica portátil e o surgimento de uma imprensa "dedicada ao negócio do gossip", elementos que faziam com que "o que era sussurrado em privado passasse a ser apregoado dos telhados".

Defendiam por isso, a necessidade de a jurisprudência reconhecer o "direito à privacidade", e às pessoas o de "não serem incomodadas" (right to be let alone), meios sem os quais seria impossível estancar o derrame da vida privada na praça pública.

Infelizmente, o então reconhecido "direito à privacidade" não envelheceu bem e os 120 anos que passaram desde a publicação do trabalho de Warren e Brandeis no "Harvard Law Review" tornaram-no irreconhecível.

A privacidade, antes um espaço recatado, é hoje para muitos mais um bem transacionável.

As "figuras públicas" vendem-na, em troca de umas férias pagas pela revista que queira imagens dos seus momentos em família na capa da próxima edição; o melhor futebolista exibe-a se tal for necessário para vender roupa interior de marca e os políticos em campanha, dela prescindem, sempre que tal permita aos eleitores vislumbrar os contornos da silhueta humana que se esconde por detrás do feroz animal político.

A privacidade nestas situações, mais não é do que um instrumento ao serviço da publicidade e de quem, um dia a mostra para seu benefício e promoção pessoal, e no outro hipocritamente a invoca, como espaço que decreta impenetrável.

Infelizmente, quando os nossos tribunais são chamados a decidir sobre a privacidade das "figuras públicas", pela visão ainda imatura que muitas vezes têm deste mundo ou pela simples cegueira, que o deslumbramento em relação às personagens envolvidas tantas vezes lhes provoca, têm sido incapazes de censurar a verdadeira esquizofrenia que impera.

Um ambiente onde as personagens de manhã processam aqueles que difundiram pormenores dos seus filhos e à tarde assinam contratos com marcas para venda dos seus produtos recorrendo a imagens de momentos passados em família.

A ninguém deve ser negado o direito a ter um espaço para a sua privacidade e todos somos diariamente confrontados com exemplos inaceitáveis de violações grosseiras.

No entanto, é também importante que quem decide estas questões se encontre imbuído da humildade suficiente para perceber que não são os tribunais que definem a cartilha do bom gosto, nem deve ser a insensibilidade de alguns juízes a determinar os assuntos que, pela pretensa utilidade, são merecedores de "interesse público", daqueles outros que, com desdém designam de "interesses do público", e que associam aos fracos de espírito ou pobres de intelecto. Interesses indignos do beneplácito das suas decisões.

Quem decide estas questões, tem de o fazer despido de preconceitos e ciente de que, embora nem sempre seja assim, muitas das vezes são as próprias "figuras públicas" que exibem a privacidade em seu benefício, pois sem o "interesse do público" nas suas vidas fora dos relvados, dos palcos ou dos ecrãs, perde-se o interesse dos patrocinadores e das marcas nessas figuras.

No entanto, a incessante exibição da privacidade que as próprias figuras publicas insistem em promover, exige que se imponha uma inversão do "right to be let alone", para que este passe a proteger todos aqueles que, reconhecendo a legitimidade de cada um tem em livremente gerir a sua imagem, começam a ficar cansados de serem constantemente expostos à privacidade dos outros.